DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Inexigibilidade 3
Atas de registro de preço 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 4
Audiência Pública 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.891/2026
AUTORIA DO VEREADOR KLEBER ANTONIO DA SILVA DAN

DISPÕE SOBRE: institui diretrizes para a promoção da acessibilidade comunicacional da pessoa com necessidades complexas de comunicação, mediante a disponibilização progressiva de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público, no âmbito do município de Rosana, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, APROVOU, e ela, nos termos do Artigo 74, do § 7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a promoção da acessibilidade comunicacional da pessoa com necessidades complexas de comunicação, mediante a disponibilização progressiva de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público, no âmbito do Município de ROSANA, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se aplicáveis os conceitos e definições estabelecidos na legislação federal sobre acessibilidade e direitos da pessoa com deficiência, especialmente no que se refere à comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia e à pessoa com necessidades complexas de comunicação.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – promover a autonomia, a inclusão social e o exercício de direitos da pessoa com necessidades complexas de comunicação;

II – ampliar a acessibilidade comunicacional nos espaços públicos municipais e nos ambientes abertos ao público;

III – reduzir barreiras comunicacionais no acesso a serviços públicos e atividades de interesse coletivo;

IV – estimular a adoção de recursos acessíveis, simples, úteis e adequados às necessidades dos usuários.

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação desta Lei:

I – prioridade para espaços públicos com atendimento direto ao público;

II – adoção progressiva de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia, inclusive pranchas, quadros, cartões, painéis, sinalizações, recursos visuais ou instrumentos equivalentes;

III – observância da linguagem simples, da clareza informacional e da utilidade prática dos recursos disponibilizados;

IV – compatibilização das medidas com ações municipais de acessibilidade, inclusão e atendimento ao cidadão;

V – implementação gradual, conforme conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Na execução desta Lei, poderão ser observados, entre outros, os seguintes critérios de priorização:

I – maior fluxo de usuários;

II – maior incidência de atendimento a pessoas com deficiência ou com necessidades complexas de comunicação;

III – maior potencial de redução de barreiras no acesso a serviços públicos;

IV – viabilidade técnica de instalação ou disponibilização dos recursos.

Art. 6º O Poder Público poderá promover ações de orientação, divulgação e incentivo voltadas à acessibilidade comunicacional, inclusive em cooperação com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e organizações representativas.

Art. 7º A execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira e as normas aplicáveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana, 15 de Maio de 2026.

GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Rosana-SP

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.892/2026
AUTORIA DO VEREADOR: RAPHAEL FERNANDES DOS SANTOS

DISPÕE SOBRE: Ficam destinados 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, instituídos pela Prefeitura de Rosana, às mulheres vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, APROVOU, e ela, nos termos do

Artigo 74, do § 7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam destinados **5% (cinco por cento)** do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo Município de Rosana, às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica.

Parágrafo único: Entende-se por programas habitacionais àqueles de iniciativa do Município, do Estado ou da União.

Art. 2º A violência contra a mulher tratada no *caput* do artigo 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

I – do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

II – da denúncia criminal;

III – da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

IV – da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais e notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3º Somente farão *jus* ao benefício e enquadramento no disposto no artigo 1º desta Lei, as mulheres devidamente cadastradas e que forem, comprovadamente, residentes no Município de Rosana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana, 15 de maio de 2026.

GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Rosana-SP

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA
RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0049/2026- Pregão (Eletrônico) nº 022/2026.

Objeto: registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's), em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, com entrega parcelada, pelo período de até 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se abertaa licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)** ***nº 022/2026***, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às ***08:00 horas*** do ***dia 28/05/2026.*** Oedital e seus anexos poderãoser retirados na íntegra, no endereço eletrônico **https://www.rosana.sp.gov.br e/ou http://132.255.73.34:8079/transparencia/, http://132.255.73.34:8079/comprasedital/** ou ainda **https://www.gov.br/pncp/pt-br** ***sem qualquer custo para o licitante***. Aos licitantes que manifestarem interesse em participar do referido certame, poderão se cadastrar para envio de propostas e demais atos pertinentes ao processo, pelo endereço eletrônico **http://132.255.73.34:8079/comprasedital/*.*** Mais informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone ***(18) 3288-8210***, nos dias úteis, no horário das ***08:00 às 11:00 e das 13:00as 17:00 horas (Brasília)***. Publique-se. Rosana, 14 de maio de 2026. Fernando Silgueiro Mendes Ramalho - Secretário de Licitações e Compras.

.....

Inexigibilidade

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 0051/2026 - Inexigibilidade de Licitação n° 011/2026.

Objeto: *Contratação de concessionária de serviço público para a aquisição parcelada de bilhetes de passagem rodoviária intermunicipal em linha regular, exclusiva e restritamente para o trecho entre os municípios de Rosana/SP e Presidente Prudente/SP (ida e volta).*

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito de Rosana, Estado de São Paulo, **RATIFICA** o ***Processo nº 0051/2026 - Inexigibilidade de Licitação n° 011/2026***, nos termos dos Artigos 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, para a contratação da **EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A,** para a *aquisição parcelada de bilhetes de passagem rodoviária intermunicipal em linha regular, exclusiva e restritamente para o trecho entre os Municípios de Rosana/SP e Presidente Prudente/SP (ida e volta)*. Publique-se. Rosana, 14 de maio de 2026. Claudemir Peres Francisco Oliveira - Prefeito.

.....

Atas de registro de preço

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9062/2026

Processo nº 043/2026 - Pregão (Presencial) nº 019/2026.

Objeto: *registro de preços para aquisição de medicamentos de uso comum de (A-N), para atender a triagem do Serviço Social, atendendo a Portaria 003/2011, de 20/01/2011, com entrega fracionada, pelo período de* ***12 (doze) meses,*** *podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos*..

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao ***Processo n° 043/2026 - Pregão (Presencial) nº 019/2026***, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): -

AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, conforme segue: item 4 - R$ 195,00; item 105 - R$ 25,80; item 106 - R$ 29,00; item 107 - R$ 26,50; item 108 - R$ 28,00; item 113 - R$ 201,40; item 122 - R$ 52,00; item 131 - R$ 39,90; item 132 - R$ 79,75; item 142 - R$ 89,00; item 146 - R$ 213,68.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial **http://132.255.73.34:8079/transparencia/**e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de ***12 (doze) meses***, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 14/05/2026.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

.....

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9063/2026

Processo nº 043/2026 - Pregão (Presencial) nº 019/2026.

Objeto: *registro de preços para aquisição de medicamentos de uso comum de (A-N), para atender a triagem do Serviço Social, atendendo a Portaria 003/2011, de 20/01/2011, com entrega fracionada, pelo período de* ***12 (doze) meses,*** *podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos*..

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao ***Processo n° 043/2026 - Pregão (Presencial) nº 019/2026***, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): - *FARMACIA SANTA CATARINA DE PRESIDENTE PRUDENTE LT*DA, conforme segue: item 1 - R$ 27,50; item 2 - R$ 60,00; item 3 - R$ 24,00; item 5 - R$ 14,20; item 6 - R$ 79,90; item 7 - R$ 26,60; item 8 - R$ 44,10; item 9 - R$ 29,95; item 10 - R$ 18,70; item 11 - R$ 25,00; item 12 - R$ 46,50; item 13 - R$ 17,10; item 14 - R$ 37,00; item 15 - R$ 37,50; item 16 - R$ 103,00; item 17 - R$ 19,00; item 18 - R$ 36,00; item 20 - R$ 29,00; item 21 - R$ 80,00; item 23 - R$ 37,00; item 24 - R$ 80,00; item 26 - R$ 61,40; item 27 - R$ 4,45; item 28 - R$ 17,00; item 30 - R$ 8,00; item 31 - R$ 15,00; item 32 - R$ 20,00; item 33 - R$ 25,50; item 35 - R$ 16,00; item 36 - R$ 29,00; item 37 - R$ 67,00; item 38 - R$ 34,00; item 39 - R$ 23,00; item 42 - R$ 32,90; item 43 - R$ 75,00; item 44 - R$ 125,00; item 45 - R$ 14,00; item 46 - R$ 26,00; item 47 - R$ 84,50; item 48 - R$ 39,90; item 49 - R$ 130,00; item 50 - R$ 19,00; item 51 - R$ 24,00; item 52 - R$ 13,00; item 53 - R$ 93,90; item 54 - R$ 81,00; item 55 - R$ 71,50; item 56 - R$ 75,00; item 58 - R$ 300,00; item 59 - R$ 145,00; item 60 - R$ 63,00; item 61 - R$ 74,50; item 62 - R$ 190,00; item 63 - R$ 29,00; item 64 - R$ 126,00; item 65 - R$ 140,00; item 67 - R$ 37,30; item 68 - R$ 74,00; item 69 - R$ 104,00; item 71 - R$ 60,00; item 72 - R$ 52,00; item 75 - R$ 38,00; item 76 - R$ 93,00; item 77 - R$ 36,40; item 78 - R$ 125,50; item 79 - R$ 75,00; item 80 - R$ 13,00; item 83 - R$ 128,00; item 84 - R$ 40,00; item 85 - R$ 81,00; item 86 - R$ 59,00; item 87 - R$ 41,20; item 88 - R$ 48,85; item 89 - R$ 44,00; item 91 - R$ 47,50; item 92 - R$ 42,50; item 93 - R$ 29,12; item 94 - R$ 41,00; item 95 - R$ 20,00; item 96 - R$ 23,00; item 97 - R$ 29,00; item 99 - R$ 67,00; item 100 - R$ 46,90; item 101 - R$ 9,50; item 102 - R$ 13,00; item 103 - R$ 51,00; item 104 - R$ 23,00; item 109 - R$ 98,00; item 110 - R$ 32,50; item 111 - R$ 145,10; item 112 - R$ 14,90; item 114 - R$ 309,00; item 115 - R$ 75,00; item 116 - R$ 160,00; item 117 - R$ 125,60; item 118 - R$ 98,00; item 119 - R$ 103,00; item 123 - R$ 9,00; item 124 - R$ 13,10; item 125 - R$ 12,75; item 127 - R$ 67,00; item 128 - R$ 25,00; item 129 - R$ 31,50; item 130 - R$ 65,50; item 133 - R$ 15,00; item 134 - R$ 10,00; item 135 - R$ 18,10; item 136 - R$ 14,00; item 137 - R$ 10,60; item 138 - R$ 14,20; item 143 - R$ 46,50; item 144 - R$ 30,00; item 145 - R$ 78,90; item 147 - R$ 62,00; item 148 - R$ 72,50; item 149 - R$ 12,50; item 151 - R$ 51,40; item 153 - R$ 87,50; item 154 - R$ 37,30; item 155 - R$ 35,40; item 156 - R$ 36,50; item 157 - R$ 240,00; item 158 - R$ 88,00; item 159 - R$ 35,00; item 160 - R$ 60,00; item 161 - R$ 37,00; item 162 - R$ 314,10; item 163 - R$ 82,90; item 164 - R$ 71,99; item 165 - R$ 79,99; item 166 - R$ 22,50; item 167 - R$ 82,00.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial **http://132.255.73.34:8079/transparencia/**e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de ***12 (doze) meses***, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 14/05/2026.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

EDITAL – CONVITE

MARIA ALICE GARCIA BOSCA RODRIGUES, Secretária Municipal de Saúde do Município de Rosana, nos termos do parágrafo quinto do artigo 36 da LC 141/12, convoca o Conselho Municipal de Saúde do Município, bem como a população em geral para **Audiência Pública** a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal, **a partir das 19:00 horas do dia 28 de maio de 2.026, quinta-feira**, para apresentação dos relatórios financeiros e operacionais relativos as ações de saúde referente ao primeiro quadrimestre de 2.026.

Comunica ainda que a referida Audiência se dará de forma presencial, com canais de comunicação para indagações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rosana, 15 de maio de 2.026

MARIA ALICE GARCIA BOSCA RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

.....

EDITAL - CONVITE

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rosana, nos termos do § 4º do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que fará realizar na Câmara Municipal, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 28 de maio de 2.026, às 19:30 horas, para demonstração e avaliação das metas fiscais, relativas ao primeiro quadrimestre do exercício de 2.026, oportunidade em que toda população está convidada a participar.

Comunica ainda que a referida Audiência se dará de forma presencial, com canais de comunicação para indagações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rosana, 15 de maio de 2.026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....